



Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ. 73.502.197/0001-30 – Filiado a UGT

Rua Laguna, 70 **CABREUVA** CEP 79008430 Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499.
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2024.

PARECER N. 03/JURÍDICO/SIEMS/2024

Assunto: Intervalo

Sobre o intervalo Intrajornada, o artigo 71 da CLT dispõe:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Extraí-se do dispositivo legal supratranscrito que nas jornadas de até seis horas e superiores a quatro horas diárias é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze minutos).

Quanto as jornadas superiores a seis horas diárias é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma hora).

Quando se trata de jornadas comuns de 8 horas ou 6 horas diárias, por exemplo, os intervalos não são computados na duração da jornada de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ. 73.502.197/0001-30 – Filiado a UGT

Rua Laguna, 70 CABREUVA CEP 79008430 Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499.
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Excetua-se do regramento do cômputo na jornada o trabalho realizado em regime de 12 horas laboradas por 36 de descanso, visto que diferenciada, ante o caráter excepcional de possibilidade de elastecimento que lhe abarca, conforme previsto no artigo 59-A da CLT.

Neste caso, o intervalo é computado na jornada de trabalho e deve ser observado pelos empregadores, consoante se denota do entendimento jurisprudencial exarado pelos empregadores:

ESCALA 12X36 - ART. 59-A DA CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO OU CONCESSÃO. A partir da vigência da Lei 13.467/2017, que incluiu o art. 59-A na CLT, o intervalo intrajornada, na escala 12x36, deve ser observado ou indenizado, de modo que não procede a tese de que a hora suprimida do repouso já estaria abarcada pelo salário do empregado.

(TRT-2 10003352320215020054 SP, Relator: RILMA APARECIDA HEMETERIO, 18ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 15/06/2022)

Quando ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, as Instâncias Superiores firmaram posicionamento no sentido de que a pausa de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada extraordinária ser direito exclusivo da mulher não ofende o princípio da igualdade e, mesmo com a revogação expressa pela Reforma Trabalhista, **o intervalo ainda é garantido para os contratos de trabalho com vigência anterior à entrada em vigor da lei 13.467, de 2017.**



Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.

CNPJ. 73.502.197/0001-30 – Filiado a UGT

Rua Laguna, 70 **CABREUVA CEP 79008430** Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499.

Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

No entanto, para que a mulher tenha o direito ao repouso previsto no referido disposto legal, a jurisprudência define a exigência de que a jornada extraordinária seja superior a 30 (trinta) minutos.

Ainda, importante esclarecer que, de acordo com o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, "para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores **é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.**

Me coloco à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o parecer.

**OLIVIA MARIA
MOREIRA
BRANDAO P**

Digitally signed by OLIVIA MARIA
MOREIRA BRANDAO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=24284353000129, OU=Certificado
Digital, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=OLIVIA MARIA
MOREIRA BRANDAO
Reason: parecer intervalo
Location: your signing location here
Date: 2024.07.02 09:43:50-04'00'
Foxit PDF Editor Version: 11.2.0